

**Portaria**

PORTARIA Nº 0039/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o período de gozo de férias da servidora LUCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula 024205-01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, concedidas pela Portaria nº 0001/2023, publicada em 03 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 21/01 a 31/01/2023 para 06/03 a 16/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 20 de janeiro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1010686****Termos**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação do Termo de Acordo Administrativo nº 003/2022, que tinha por finalidade ajustar o valor da indenização da propriedade de um terreno com uma área de 20.457,00 m<sup>2</sup> (vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), possuindo 16.263,58 m<sup>2</sup> (dezesseis mil duzentos e sessenta e três mil e cinquenta e oito metros quadrados) de área de interesse de desapropriação, localizado na Rua Resplendor, bairro Universal, Viana/ES, expropriado ESPOLIO DE RICARDO BARBOSA, processo administrativo nº 7381/2022, publicado na Edição 2.122 do Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, realizada no dia 13/10/2022.

Viana/ES, 19 de janeiro de 2023.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Protocolo 1010641**

RESUMO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 7381/2022

Expropriante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Expropriados: IRACEMA BASSANI BARBOSA, WANDERSON BASSANI BARBOSA e MARCELO BASSANI BARBOSA.

Objeto: O presente instrumento tem como fito ajustar o valor da indenização da propriedade de um terreno com uma área de 20.457,00 m<sup>2</sup> (vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), possuindo 16.263,58 m<sup>2</sup> (dezesseis mil duzentos

e sessenta e três mil e cinquenta e oito metros quadrados) de área de interesse de desapropriação, localizado na Rua Resplendor, bairro Universal, Viana/ES.

Valor: o valor do bem ora desapropriado é de R\$ 3.399.484,08 (três milhões trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Viana-ES, 16 de janeiro de 2023.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Protocolo 1010648****Câmaras****Alfredo Chaves****Decreto**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023

Ementa: Dispõe sobre o Veto Parcial ao art. 5º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 039/2022, referente Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial do Chefe do Poder Executivo ao art. 5º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 039/2022, referente Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2022, que fixa o piso salarial dos Agentes de Combate de Endemias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 19 de janeiro de 2023.

CHARLES GAIGHER  
Presidente da Câmara Municipal

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO  
1º Secretário

**Protocolo 1010367****DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2023**

Ementa: Dispõe sobre o Veto Parcial ao art. 6º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 040/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial do Chefe do Poder Executivo ao art. 6º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 040/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022, que autoriza a contratação de Agente Comunitário de Saúde por

**www.amunes.es.gov.br**

tempo indeterminado e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 19 de janeiro de 2023.

CHARLES GAIGHER  
Presidente da Câmara Municipal

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO  
1º Secretário

**Protocolo 1010369**

**Aracruz**

**Aditivo**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2020 - 3º Termo Aditivo

Contratante: Câmara Municipal de Aracruz - CMA

Processo Nº: 885/2019

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Contratado: JUSSINEI JORGE SIQUEIRA  
PUBLICIDADE ME

CNPJ: 14.645.794/0001-55

Objeto: Contratação de empresa para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da CMA.

Valor global: 103.392,84 (cento e três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Vigência: 30/01/2023 a 29/01/2024.

Fonte: Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES.

Onde se lê:

Responsável pela assinatura: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Cargo: Presidente da Câmara

Leia-se:

Responsável pela assinatura: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Cargo: Presidente da Câmara

**Protocolo 1010240**

**Guaçuí**

**Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 405, de 19 de Janeiro de 2023

“NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais

RESOLVE:

Artigo. 1o. Fica instituída perante a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores NATHALIA VIMERCATI TOMAZ,

THIAGO PEREIRA SILVA, SARITA GOMES AMORIM e KARINA ANDRADE SUHETT RODRIGUES, para, sob a Presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Artigo. 2º. Designa a servidora NATHALIA VIMERCATI TOMAZ como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Artigo. 3º. Os servidores THIAGO PEREIRA SILVA, SARITA GOMES AMORIM e KARINA ANDRADE SUHETT RODRIGUES, quando não atuarem no processo como Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio da Agente de Contratação se esta julgar necessário.

Artigo. 4º. A Comissão de Contratação assim como a Agente de Contratação poderá contar com o apoio e assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto no Lei 14.133/2021.

Artigo. 5º. Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pela Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando a seu critério.

Artigo. 6º. Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida exclusivamente pela Comissão de Contratação.

Artigo. 7º. Na falta de qualquer dos servidores nomeados, serão substituídos pelo suplente MATEUS COSTA BARBOSA, no respectivo exercício de suas funções.

Artigo. 8º. Conforme previsto nos artigos 191 e 193 da lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do “caput” do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Artigo. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 19 de janeiro de 2023.

VALMIR SANTIAGO

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

**Protocolo 1010201**

**Santa Maria de Jetibá**

**Portaria**

PORTARIA Nº 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

□ Considerando que o gozo de férias anuais é um direito do servidor, competindo ao ente patronal planejar o período do afastamento, para que não comprometa o regular funcionamento dos serviços

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

